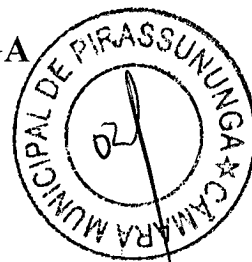




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 105/2016 -

"Visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1.986, os parágrafos 4º, 5º e 6º com as redações que ora lhes são dados:

"Art. 6º.....

§ 4º O município poderá ceder servidores do quadro permanente para a Administração Pública direta, indireta e autárquica da União, dos Estados e Municípios, para exercer cargo de Secretário, função de confiança ou qualquer outro cargo em comissão.

§ 5º O servidor permanente, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no parágrafo anterior, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 6º Ao órgão cessionário caberá todos os encargos financeiros do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo o município." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 6 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 10 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 10 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 11 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 08 de 2016 de 2016

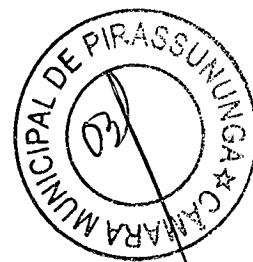
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, conforme especifica.**

Esta propositura tem como objetivo autorizar a municipalidade a ceder servidores efetivos para terem exercício em outro órgão dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a fim de que possam ser designados para cargo em comissão ou função de confiança.

Como bem especificado no corpo do projeto, o servidor permanente, aquele contratado mediante concurso público que vier ser designado para ocupar cargos de confiança em outra esfera de governo, terá seu contrato de trabalho suspenso, a título precário, sendo-lhe assegurado seu retorno imediato ao emprego de origem, sem prejuízo de seus direitos, quando de sua exoneração.

Outro ponto bem elucidado no corpo da proposta é com relação aos encargos financeiros do servidor cedido, sendo por certo que os mesmos recairão sobre o órgão cessionário ao qual o mesmo ficará subordinado.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

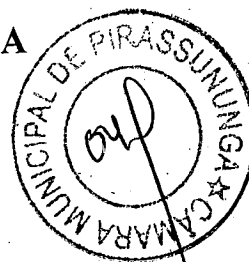
Pirassununga, 6 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 130/2016

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 13 de 10 de 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 6 de outubro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, conforme especifica, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



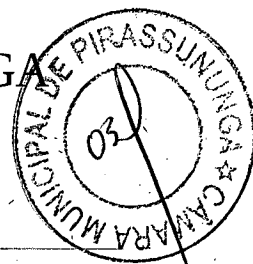
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



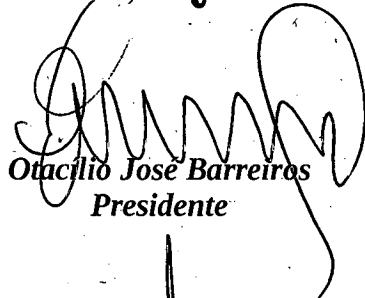
PARECER N°

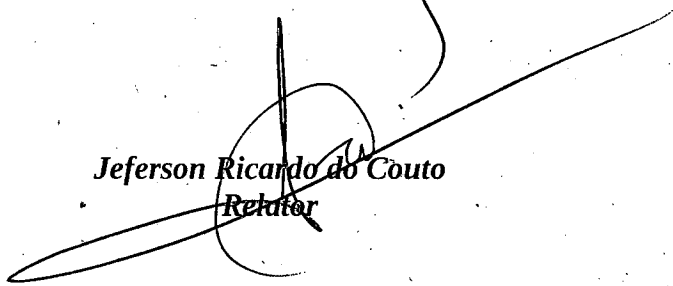
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 105/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, conforme específica**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

01 NOV 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



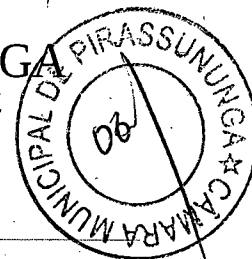
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



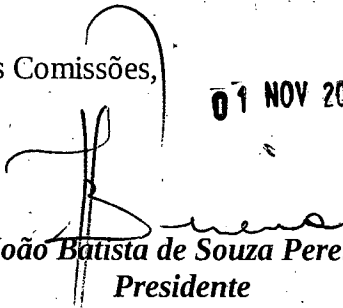
PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

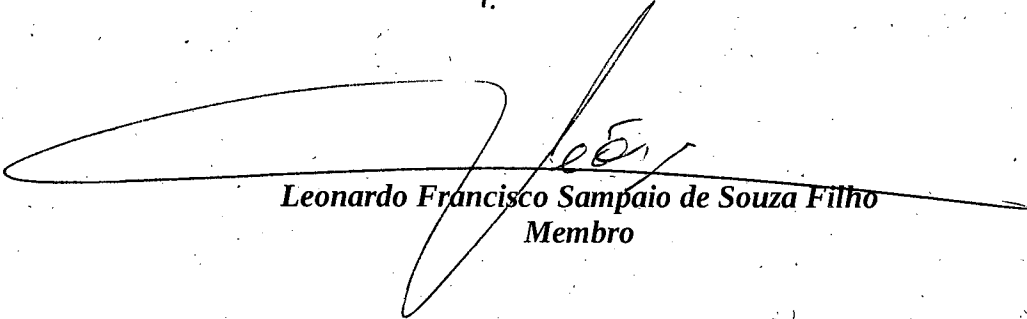
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 105/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, conforme especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

01 NOV 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



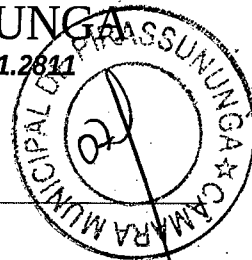
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4928 PROJETO DE LEI Nº 105/2016

“Visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, conforme especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, os parágrafos 4º, 5º e 6º com as redações que ora lhes são dados:

“Art. 6º.....

§ 4º O município poderá ceder servidores do quadro permanente para a Administração Pública direta, indireta e autárquica da União, dos Estados e Municípios, para exercer cargo de Secretário, função de confiança ou qualquer outro cargo em comissão.

§ 5º O servidor permanente, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no parágrafo anterior, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 6º Ao órgão cessionário caberá todos os encargos financeiros do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo o município.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



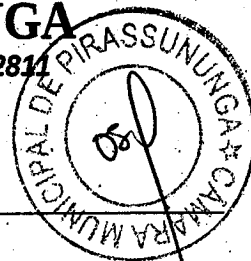
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

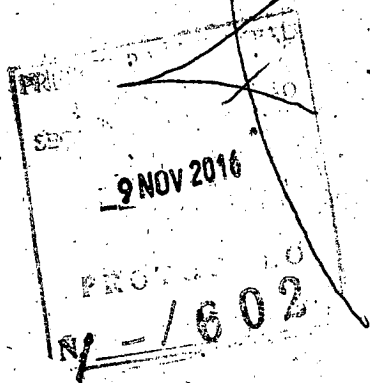
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00868/2016-SG

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicação nº 170/2016; e Requerimento nº 314/2016, apresentadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 08 de novembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4928, 4929, 4930, 4931, 4932 e 4933 referentes aos Projetos de Lei nºs 105, 106, 107, 109, 110 e 115/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

cop

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 –

“Visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, conforme especifica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1.986, os parágrafos 4º, 5º e 6º com as redações que ora lhes são dados:

“Art. 6º

§ 4º O município poderá ceder servidores do quadro permanente para a Administração Pública direta, indireta e autárquica da União, dos Estados e Municípios, para exercer cargo de Secretário, função de confiança ou qualquer outro cargo em comissão.

§ 5º O servidor permanente, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no parágrafo anterior, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

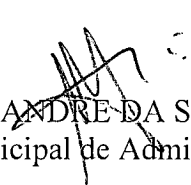
§ 6º Ao órgão cessionário caberá todos os encargos financeiros do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo o município.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 30 de novembro de 2016 • Ano 03 • Nº 039

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação CIB -15, de 22 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o montante até o limite de R\$ 189.194,74 (cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99 - fonte 01 - código de aplicação 310000 - despesa 432, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1.986, os parágrafos 4º, 5º e 6º com as redações que ora lhes são dados:

"Art. 6º.....

§ 4º O município poderá ceder servidores do quadro permanente para a Administração Pública direta, indireta e autárquica da União, dos Estados e Municípios, para exercer cargo de Secretário, função de confiança ou qualquer outro cargo em comissão.

§ 5º O servidor permanente, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no parágrafo anterior, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 6º Ao órgão cessionário caberá todos os encargos financeiros do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo o município."

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

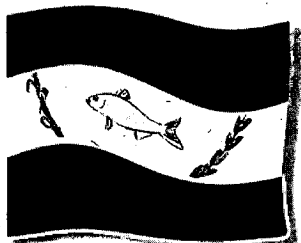
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados ao projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf	07-Dec-2016 17:07	292K
2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf	02-Dec-2016 10:41	168K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Dec-2016 16:15	246K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1ª-30 de novembro de 2016.pdf	06-Dec-2016 10:04	1.9M
2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf	29-Nov-2016 14:09	241K
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1ª-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1ª-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1ª-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1ª-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1ª-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1ª-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.695/86.-

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Carreira, o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentem;

II - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

III - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis - do Trabalho;

IV - servidor público, é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - empregos em comissão a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - empregos permanentes a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - empregos temporários, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

Seção I

Dos Empregos em Comissão

Artigo 4º) - Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º) - Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direitos de seus ocupantes.

Artigo 6º) - Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos ou contratados.

§ 1º - O empregado público, ao se desligar do emprego em comissão retornará ao emprego de origem, quando for o caso.

§ 2º - O funcionário público chamado a ocupar emprego em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe porem, garantido o tempo de serviço, para efeito de todos os direitos e vantagens estatutárias.

§ 3º - Ao servidor público que exercer emprego em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu emprego ou cargo de origem.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 7º) - Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo II e III desta Lei.

Artigo 8º) - Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários de trabalhador braçal, com tempo de estágio de 02 meses de duração e vencimentos equivalentes a referência 01 da Escala do Anexo IV.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado neste artigo, referidos empregados, a critério do Prefeito, através de Portaria, poderão ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos.

Artigo 9º) - Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo II, III, IV e V desta Lei.

Artigo 10) - A contratação de novos empregados públicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, exclusivamente para os empregos constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Artigo 11) - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II - mediante acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira;

III - mediante contratação, após a realização dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 12) - Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do servidor;

II - do falecimento do servidor;

III - da demissão ou exoneração à pedido do servidor;

IV - da aposentadoria do servidor;

V - da criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de Lei.